EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

PROCESSO N. 0000010-28.1988.8.24.0032

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, no encargo de administrador judicial da Massa Falida de **F SZTOLTZ & CIA LTDA,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

I – DOS ÚLTIMOS ANDAMENTOS DO PROCESSO FALIMENTAR

Após a decisão proferida no Evento 4123, sobrevieram as seguintes movimentações nos autos:

Evento	Movimentação
4123	Decisão que determinou (i) a arrecadação da documentação contábil da Massa Falida junto a terceiro; (ii) a incorporação ao ativo dos valores bloqueados via SISBAJUD; (iii) a realização de diligências para apuração de identidade entre empresas vinculadas ao mesmo CNPJ, com posterior transferência de ativos financeiros; (iv) a consulta direta à CENSEC pelo cartório; (v) a nomeação de leiloeira para avaliação e alienação de imóvel rural; (vi) a adoção de medidas para viabilizar o pagamento de credores trabalhistas, com posterior início dos pagamentos aos credores fiscais; e (vii) a instauração de incidente de classificação de crédito público, inclusive em relação aos créditos da União.
4125	Certidão cartorária informando a impossibilidade de intimação do antigo síndico, Sr. Luiz Hirth Sobrinho, em razão de seu falecimento, conforme consulta realizada no SERP – Sistema Eletrônico de Registros Públicos do Brasil.
4126	Remessa de ofício ao escritório Itacon Serviços Contábeis para disponibilizar à Administração

		Judicial toda a documentação pertencente à Massa Falida.
	4127	Remessa de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) para fornecer certidão circunstanciada contendo todas as alterações contratuais da pessoa jurídica de CNPJ n. 75.126.052/0001-08.
	4128	Certidão informando que não foram localizadas informações nos sistemas de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ e ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – RTDPJ quanto à pessoa jurídica de CNPJ n. 75.126.052/0001-08.
	4129	Certidão informando que a pesquisa realizada no Sistema Censec não encontrou resultados acerca da pessoa jurídica de CNPJ n. 75.126.052/0001-08.
	4138	Juntada de documentação pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.
	4140	Manifestação da leiloeira Tatiane dos Santos Duarte, informando o aceite do encargo e o início dos atos preparatórios para a alienação do bem.
	4142	Manifestação da Administração Judicial informando a impossibilidade de obtenção dos dados (CPF) dos credores, em razão da antiguidade e tramitação física dos processos, bem como a efetiva arrecadação da documentação contábil da Massa Falida, atualmente sob sua guarda para análise.
	4144	Juntada do Laudo de Avaliação pela Leiloeira Tatiane dos Santos Duarte.
	4152	Comunicação do CREA-SC informando a inexistência de registro, cadastro ou documento que indique relação jurídica com as partes envolvidas.
	4155	Manifestação da Administração Judicial requerendo autorização para realização de leilão judicial de imóvel integrante do ativo da Massa Falida, conforme Laudo de Avaliação, com indicação de modalidades, condições de venda e intimação da leiloeira para designação de datas e apresentação de edital.
	4159	Decisão que determinou: (i) a apresentação do Quadro Geral Consolidado de Credores com dados completos; (ii) o registro de que a documentação contábil permanece sob guarda

		da Administração Judicial; (iii) a homologação do Laudo de Avaliação do Imóvel; (iv) a autorização da alienação judicial do bem por meio de leilão eletrônico; (v) a apresentação e publicação do edital de leilão; (vi) a intimação das partes interessadas; (vii) a fixação da remuneração da leiloeira; (viii) a apresentação de plano de pagamento aos credores após a alienação; e (ix) o descadastramento do CREA-SC.
	4180	Manifestação do Ministério Público informando não haver apontamentos ou objeções quanto à avaliação do imóvel apresentada no Evento 4144.
	4181	Manifestação da Administração Judicial informando as diligências realizadas para obtenção dos dados cadastrais (CPF) dos credores, incluindo a digitalização dos processos de origem, pesquisas em bases especializadas e tentativas de contato, destacando a insuficiência e limitação das informações obtidas, bem como requerendo a expedição de mandado de intimação ao sindicato para apresentação dos dados cadastrais dos substituídos processuais.
	4186	Manifestação da leiloeira informando as datas designadas para realização dos leilões eletrônicos do imóvel (1º leilão: 03/11/2025 a 05/11/2025; 2º leilão: 05/11/2025 a 19/11/2025; 3º leilão: 19/11/2025 a 04/12/2025), bem como requerendo a juntada do edital para publicação.
	4192	Manifestação da Administração Judicial informando ciência do edital apresentado pela leiloeira.
	4196	Petição de terceiro interessado apresentando proposta de compra do imóvel rural em terceira chamada.
	4198	Decisão que determinou: (i) a intimação da Administração Judicial para apresentação de planilha atualizada dos créditos e sobre a proposta apresentada no Evento 4196; (ii) a realização de consultas via SISBAJUD para obtenção de dados bancários dos credores; (iii) a intimação da falida e do Ministério Público para manifestação; e (iv) a intimação da leiloeira para indicação de novas datas de leilão, se necessário.

	4208	Remessa de ofício ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canoinhas.
	4211	Resposta do Sindicato informando não possuir em seus arquivos, os dados cadastrais de Damaso da Maia, Ivo Domingos, Laercio Loseik, Margarida de Lima, Nelci Nania Gomes e Nilson Furtado de Andrade.
	4217	Petição de terceira interessada requerendo a baixa de penhora incidente sobre imóvel e o cancelamento de cédula industrial hipotecária.
	4219	Manifestação da Administração Judicial informando o levantamento dos dados cadastrais dos credores para viabilizar consultas via SISBAJUD, e requerendo a expedição de edital para intimação dos credores a fim de que apresentem ou confirmem seus dados.
	4226	Manifestação da Administração Judicial informando que, em razão da alienação judicial do imóvel, não subsistem as restrições registradas na Matrícula n. 135, requerendo a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para cancelamento das averbações (R.8 e Av.9).
	4227	Juntada de comprovante de protocolo de requisição de informações via SISBAJUD, para pesquisa de dados bancários de credores.
	4235	Manifestação da Administração Judicial acerca da proposta apresentada no Evento 4196, opinando pela designação de novo leilão, com prévia publicidade da proposta.
	4245	Manifestação do Ministério Público opinando pelo deferimento da proposta de aquisição do imóvel, desde que observadas as regras do edital quanto à forma de pagamento, pela intimação dos credores via edital para apresentação de dados, e pelo levantamento das restrições incidentes sobre o imóvel.

Diante dessas movimentações, vem a Administração Judicial se manifestar sobre os andamentos descritos acima, bem como formular requerimentos.

II – DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DO PROCESSO FALIMENTAR

II.A) Do ofício da JUCESC e da necessidade de cumprimento do item 3.3 da decisão de Evento 4123

A Administração Judicial informa que, em cumprimento ao item 3.1 da decisão proferida no Evento 4123, foi expedido ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, cuja manifestação foi apresentada aos autos no Evento 4138.

Da análise da documentação encaminhada pela referida autarquia, especialmente do contrato social acostado, verifica-se de forma inequívoca que as pessoas jurídicas "Indústrias de Madeiras Moema Ltda." e "F Sztoltz & Cia Ltda." correspondem à mesma sociedade empresária, tratando-se de mera alteração de denominação social, sem modificação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n. 75.126.052/0001-08.

Com efeito, conforme se extrai do documento, há expressa indicação da alteração da denominação empresarial de "Indústrias de Madeiras Moema Ltda." para "F Sztoltz & Cia Ltda.", o que evidencia a continuidade da pessoa jurídica, afastando qualquer dúvida quanto à sua identidade.

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS MOEMA LTDA (anterior) 70.482
NOME DA SOCIEDADE — INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO
F Sztoltz & cia ltda (atual)
Estrada Geral, s/nº — Distrito de Itaió — Itaiópolis — Santa Catarina
RUA, Nº — BAIRRO — MUNICÍPIO — ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE,
REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) SEXTA (6.a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A denominação social da sociedade, a partir deste ato, fica alterada para a razão social de F. SZTOLTZ & CIA. LTDA., tendo sua sede e foro neste Distrito de Itaió, Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, na Estrada Geral, sem identificação numérica.

Ademais, a certidão específica expedida pela JUCESC igualmente confirma a vinculação da sociedade empresária ao referido CNPJ, reforçando a conclusão de que se trata da mesma pessoa jurídica, apenas com alteração de sua denominação ao longo do tempo. Diante disso, considerando que a documentação encaminhada pela JUCESC no Evento 4138 comprova de forma

inequívoca a identidade entre as pessoas jurídicas mencionadas, tem-se por plenamente atendida a condição estabelecida no item 3.3:

> ***3.3*** *Com a juntada aos autos da resposta fornecida pela JUCESC,* ***ADOTE-SE****:*
>
> ***(a)*** *Caso reste efetivamente comprovada a identidade das pessoas jurídicas mencionadas,* ***EXPEÇAM-SE*** *imediatamente novos ofícios aos bancos Bradesco S/A e Itaú S/A, determinando-lhes que realizem a transferência dos valores mencionados às subcontas judiciais vinculadas à Massa Falida, anexando-se obrigatoriamente a documentação comprobatória da alteração da denominação social;*

Assim, requer esta Administração Judicial pela expedição de ofícios às instituições financeiras Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, a fim de que procedam à transferência dos valores identificados ao Evento 4091, OFIC2, e 4108, OFIC2, para as subcontas judiciais vinculadas à Massa Falida, nos termos determinados por este Juízo, haja vista que "Indústrias de Madeira Moema" era a antiga denominação social da Falida.

II. B) – Dos incidentes de classificação de crédito público

No que se refere aos incidentes de classificação de crédito público instaurados em cumprimento à decisão do Evento 4123, verifica-se que ambos foram devidamente autuados, conforme certidão de Evento 4133.

INCIDENTE	CREDOR	SITUAÇÃO
5003082-77.2025.8.24.0019	União – Fazenda Nacional	Julgado procedente, com habilitação do crédito no QGC
5003081-92.2025.8.24.0019	Estado de Santa Catarina	Em andamento

No tocante ao incidente relativo à União – Fazenda Nacional, observa-se que já houve julgamento de mérito, com a habilitação dos créditos e determinação de sua inclusão no Quadro Geral de Credores, conforme sentença proferida nos autos de n. 5003082-77.2025.8.24.0019. Por sua vez, quanto ao incidente referente ao Estado de Santa Catarina, verifica-se que esta Administração Judicial apresentou manifestação nos autos, apontando inconsistências nos cálculos apresentados e requerendo esclarecimentos pelo ente público, encontrando-se o feito em regular tramitação.

II.C – Da apresentação de plano de pagamento aos credores

No que se refere à determinação constante da decisão proferida no Evento 4159, acerca da apresentação de plano de pagamento aos credores, observa-se que tal providência está expressamente condicionada à prévia alienação do ativo da Massa Falida. No caso dos autos, verifica-se que, embora tenham sido adotadas as medidas necessárias à alienação do bem – com a realização de avaliação, designação de leilões e apresentação de proposta de aquisição –, não houve, até o presente momento, a efetiva alienação do ativo, uma vez que ainda não houve definição acerca da venda do imóvel de n. 13.097 do CRI de Itaiópolis/SC.

Dessa forma, não implementada a condição estabelecida na decisão judicial, não se mostra viável, por ora, a apresentação do plano de pagamento, haja vista que ainda há ativo a ser realizado. Da mesma forma, necessário salientar que ainda não se encontram consolidados os créditos referentes ao Estado de Santa Catarina, o que se afigura essencial à continuidade dos pagamentos, haja vista que os credores fiscais seriam os próximos a serem beneficiados pelos rateios.

II.D) – Do pedido de baixa das restrições de imóvel arrematado

No Evento 4217, terceira interessada formulou pedido de baixa da penhora e de cancelamento da cédula industrial hipotecária gravadas sobre o imóvel rural de Matrícula n. 135 do Ofício de Registro de Imóveis de Itaiópolis/SC, ao argumento de que tal imóvel teria sido adquirido no âmbito da presente falência, ensejando a aquisição originária do bem e afastando a responsabilidade do adquirente por quaisquer dívidas anteriores.

Intimada, a Administração Judicial apresentou manifestação no Evento 4226, ocasião em que reconheceu que, tendo o bem sido alienado em processo falimentar, não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos anteriores, opinando pelo deferimento do pedido de baixa das restrições. Na sequência, o Ministério Público igualmente se manifestou (Evento 4245), opinando favoravelmente à baixa das restrições, haja vista que comprovada sua aquisição no bojo do processo falimentar.

Dessa forma, considerando que o pedido se encontra devidamente instruído, faz-se necessária deliberação judicial acerca da possibilidade de baixa das restrições na matrícula do imóvel de n. 135 do CRI de Itaiópolis/SC, arrematado em 15 de agosto de 2001 no âmbito da presente falência.

II.E) – Da expedição de edital para identificação de dados bancários dos credores trabalhistas

Conforme já informado por esta Administração Judicial no Evento 4219, foram realizadas diversas diligências com o objetivo de identificar e atualizar os dados cadastrais dos credores, inclusive mediante pesquisas em bases especializadas e tentativas de obtenção de informações junto a terceiros, com vistas à viabilização do pagamento dos créditos.

Não obstante os esforços empreendidos, verificou-se a insuficiência das informações disponíveis, especialmente quanto aos dados bancários de parte dos credores, circunstância que inviabiliza, neste momento, a adequada operacionalização dos pagamentos. Inclusive, protocolado pedido de informações via SISBAJUD (Evento 4227), não sobreveio resposta positiva.

Diante desse cenário, foi requerida a expedição de edital para intimação dos credores, a fim de que apresentem ou confirmem seus dados cadastrais, medida que se mostra essencial para o saneamento do passivo e regular prosseguimento do feito. Ressalta-se que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à providência, conforme se verifica dos autos, não tendo, contudo, até o presente momento, havido deliberação quanto ao referido pleito.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a correta identificação dos credores e viabilizar a futura satisfação dos créditos, requer esta Administração Judicial a expedição do edital, nos termos anteriormente postulados no Evento 4219. **Sugere-se, ainda, que – caso não apresentados os dados bancários no prazo de 60 dias, contados da publicação do edital – seja aplicada a consequência prevista no art. 149, §2º, da LREF**.

II.F) – Da proposta de aquisição de imóvel

No Evento 4196, foi apresentada proposta de aquisição do imóvel rural de matrícula n. 13.097 do Ofício de Registro de Imóveis de Itaiópolis/SC, integrante do acervo da Massa Falida. Em atenção à referida proposta, esta Administração Judicial se manifestou nos autos, conforme Evento 4235, ocasião em que, após análise dos termos apresentados, opinou pela não aceitação imediata da proposta, sugerindo a designação de novo leilão, com a devida publicidade da oferta, a fim de possibilitar a apresentação de propostas concorrentes e assegurar a maximização do ativo em benefício da Massa Falida.

Na sequência, o Ministério Público igualmente se manifestou (Evento 4245), opinando pelo deferimento da proposta apresentada, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, especialmente

quanto à forma de pagamento. Dessa forma, verifica-se a existência de posicionamentos distintos quanto à forma de alienação do bem, encontrando-se a matéria devidamente instruída, razão pela qual se submete o ponto à apreciação deste Juízo.

II.G) – Da apresentação de lista de credores atualizada

Em atenção às determinações constantes dos Eventos 4159 e 4198, verifica-se que, permanece pendente de julgamento o incidente de classificação de crédito público relativo ao Estado de Santa Catarina (5003081-92.2025.8.24.0019). Tal circunstância impede, no presente momento, a consolidação definitiva do quadro geral de credores, na medida em que o resultado do referido incidente poderá impactar a composição do passivo e a classificação dos créditos.

Todavia, diante da determinação de apresentação de planilha atualizada dos créditos, contendo, inclusive, os valores pagos no âmbito da presente falência, que já tramita há quase 40 anos, requer seja concedido prazo adicional para conciliação das informações à disposição e apresentação do quadro geral provisório.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) determinar a expedição de ofícios às instituições financeiras Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, a fim de que procedam à transferência dos valores identificados para as subcontas judiciais vinculadas à Massa Falida, nos termos da decisão proferida no Evento 4123;

b) acolher o pedido de Evento 4217, com a consequente determinação de baixa da penhora e cancelamento da cédula industrial hipotecária incidentes sobre o imóvel de matrícula n. 135 do CRI de Itaiópolis/SC;

c) determinar a expedição de edital para intimação dos credores, a fim de que apresentem ou confirmem seus dados bancários, conforme requerido no Evento 4219, sugerindo-se a aplicação da consequência prevista no art. 149, §2º, da LREF, em caso de não apresentação dos dados bancários nos 60 dias que seguirem à publicação;

d) quanto à proposta de aquisição do imóvel apresentada no Evento 4196, considerando as manifestações da Administração Judicial (Evento 4235) e do Ministério Público

(Evento 4245), há deliberação acerca do pedido de venda direta do bem; e

e) quanto à consolidação do quadro geral de credores, receber os esclarecimentos no sentido de ser necessário julgamento do incidente de classificação de crédito público relativo ao Estado de Santa Catarina para sua consolidação, bem como conceder prazo para a conciliação das informações e apresentação de quadro geral provisório.

Nesses termos, espera deferimento.

Concórdia, 29 de março de 2026.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial